



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23595275/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.001787/2022-61**

Interessado: **ANTONIO JOSE CAMPANICO TRONCAO**

Trata-se de defesa interposta pelo interessado ANTONIO JOSE CAMPANICO TRONCAO, português, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1347\_00024\_2022, que foi lavrado em 09/03/2022 (Documento nº 22598178).

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória, fosse integralmente cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que não foi sua intenção infringir as leis brasileiras;
- II - Que tinha a intenção de retornar no início de Fevereiro, porém em Janeiro lhe foi informado que Portugal tinha a intenção de fechar novamente as suas fronteiras;
- III - Que, por esta questão, não se atentou ao fato de que já teriam se passado dos três meses de estadia legal no país.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada (Documento nº 22477727).

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

**É o relatório.**

Nenhuma das alegações do interessado teria a capacidade de elidir multa migratória expressamente prevista no art. 109, inciso II, da Lei 13.445/17:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Tampouco existiria no auto de infração aplicado vício de legalidade, hábil a causar sua anulação, prevista no art. 53 da Lei 9.784/99.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, **decido** que seja mantida a autuação aplicada no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

ALEX HALTI CABRAL  
Papiloscopista de Polícia Federal  
Classe Especial – Mat. 12.972  
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 08/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23595275** e o código CRC **C62BD848**.